



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE CAPARAÓ

Rua Oscar Pinheiro, 13 – 1º andar – sala 101

CEP 36834-000 – Caparaó – MG

www.precap.mg.gov.br

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO

Processo: 011/2016

Carta Convite: 002/2016

Contrato nº 001/2017

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato e alteração de valor contratual.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ-MG.

Rua Oscar Pinheiro, 13 – 1º andar – sala 101

CEP 36834-000 – Caparaó – MG

CNPJ Nº 05.153.122/0001-31

CONTRATADA: DENILSON CABRAL DE FREITAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.360.432/0001-09, com sede à Av/ Rua. Natair Ferreira de Castro, 41, Bairro: João do Roque, centro CEP 36.830-000 – Espera Feliz-MG, representada neste ato por seu (s) sócio (s), o Sr.º (ª) Denilson Cabral de Freitas, inscrito no CPF n.º 629.165.566-72, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Espera Feliz MG.

Fica alterado a *Cláusula Segunda do Contrato Original*, que passa a partir da assinatura do termo, o valor a ser pago pela prestação dos serviços ora contratado será de **R\$ 3.750,00 (três mil e setecentos e cinquenta reais)** por mês trabalhado, perfazendo um valor global de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**. **Acréscimo de 25%** no contrato original, tendo em vista o aumento da demanda de serviços, a saber:

✓ **Atividades Complementares:**

- a) Avaliar o custo financeiro da contratação por meio de estimativa prévia;
- b) Orientar a formulação da proposta pelo licitante;
- c) Balizar a cotação de preços;
- d) Orientar o recebimento do material ou do serviço;
- e) Orientar o gerenciamento e a fiscalização da execução do contrato.
- f) Acompanhamento de publicações de processos de aposentadoria;
- g) Acompanhamento de publicações e acompanhamento de processos de prestação de contas;
- h) Assessoria para acompanhamento de projetos de leis municipal;
- i) Assessoria para análise de ofícios e requerimentos recebidos e a encaminhar.

Nos termos do Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, **até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

Omissis.....

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

O prazo da vigência do Contrato Originário fica prorrogado até **31/12/2019**, em conformidade com o **Artigo 57, II c/c § 2º**, da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

Período: **28/12/2018 a 31/12/2019**.

Data do Aditivo: **28/12/2018**

Amparo Legal: Lei nº 8.666 de 21.06.93. art. 61

<p>PUBLICADO POR AFIXAÇÃO</p> <p>NO QUADRO DE AVISOS DO PREVICAP</p> <p>NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGÊNCIA</p> <p>EM 28/12/2018 ASSINATURA: _____</p> <p>CPF Nº _____</p>
--